

PORTARIA Nº 02 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

Renova de SUPERMIX CONCRETO S.A. para
diluição de efluentes no córrego Lavrinha.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico nº 3959/GOUT/CCRH/SURH/2020 de 08/12/2020 acostado nas folhas nº 390/391 (f/v) do processo SAD nº 16517/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Outorga de SUPERMIX CONCRETO S.A. inscrito no CNPJ nº 34.230.979/0044-46, concedida pela Portaria nº 235 de 12/06/2012, publicada no DOE do dia 14/06/2012, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no córrego Lavrinha, para finalidade industrial. O empreendimento está localizado no município de Cuiabá/MT, inserido na Bacia Hidrográfica do Paraguai, UPG P-4 Alto Rio Paraguai, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do Ponto de Lançamento de Efluentes: Lat. 15º40'06"S e Long. 56º02'39"W, com uma vazão máxima de lançamento de 0,18 m³/h (0,00005 m³/s ou 0,05 L/s), concentração máxima de Matéria Orgânica DBO de 10,00 mg O₂/L, vazão de diluição de 0,000062 m³/s, carga máxima de 0,0432 kg DBO/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo.

II - A Outorgada deverá realizar o monitoramento contínuo das vazões lançadas e realizar trimestralmente no mínimo, o Monitoramento da qualidade do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final o parâmetro outorgável: DBO5,20°C. O relatório do monitoramento deverá ser apresentado anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos quando solicitado pela SEMA-MT.

Art. 2º. A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **11 de junho de 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020.

Art. 9. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações ou lançamento de efluentes, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 235 de 12/06/2012, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso do dia 14/06/2012.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 05 de janeiro de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Lançamento de Efluentes no córrego Lavrinha
Coordenadas Geográficas – Lat. 15°40'06"S e long. 56°02'39" W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Janeiro	0,00005	24	31	40
fevereiro	0,00005	24	28	40
Março	0,00005	24	31	40
Abril	0,00005	24	30	40
Maio	0,00005	24	31	40
Junho	0,00005	24	30	40

MÊS	Vazão lançamento (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
Julho	0,00005	24	31	40
Agosto	0,00005	24	31	40
Setembro	0,00005	24	30	40
Outubro	0,00005	24	31	40
Novembro	0,00005	24	30	40
Dezembro	0,00005	24	31	40